

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43 Registro CVM nº 310

FATO RELEVANTE

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., ("Securitizadora" ou Emissora"), na qualidade de Securitizadora dos CRA, vem a público informar aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 231ª Emissão de CRA da Emissora, código B3 CRA0230005N e CRA0230005O respectivamente, ("CRAS" e "Titulares dos CRA") e ao público em geral, em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários — CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada e em vigor, o que se segue:

Em 12 de abril de 2024, a Zootec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuárias Ltda. ("Devedora") e seus Avalistas, conforme definido, não cumpriu com a sua obrigação pecuniária de pagamento da Remuneração dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio — CDCA ("CDCA") que lastreiam os CRA, nos termos das Cláusulas 3.2 dos CDCA. Diante do previsto no item (i) da Cláusula 4.2. dos CDCA, a Securitizadora respeitou o prazo de 1 (um) Dia Útil para cura do inadimplemento pela Devedora, a qual deveria realizar o pagamento da Remuneração acrescido dos devidos encargos moratórios até o dia 15 de abril de 2024, sendo que a Devedora falhou com a realização do pagamento dentro do prazo de cura previstos nos CDCA.

Diante inadimplemento pela Devedora e dos Avalistas de obrigação pecuniária de pagamentos da Remuneração, com base no disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 dos CDCA a Securitizadora teria a possibilidade de declarar antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações constantes nos CDCA, o que permitiria que a Securitizadora iniciasse a cobrança do Valor de Resgate, juntamente com eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou Avalistas ("Declaração do Vencimento Antecipado").

Em que pese a possibilidade de declarar o Vencimento Antecipado, a Securitizadora tomou conhecimento por comunicações enviadas pelos assessores legais da Devedora e pelo juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis, por meio das quais nos foi dado publicidade e conhecimento acerca da existência de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente proposta pela Devedora, os Avalistas e outras empresas de seu grupo econômico, a qual tramita em segredo de justiça, tendo sido determinado à Securitizadora que, por um prazo de 60 (sessenta) dias: (i) suspenda a exigibilidade das obrigações das requerentes, oriundas de contratos financeiros firmados com os credores relacionados nestes autos; (ii) não realize atos de constrição e expropriação extrajudiciais previstos nos contratos



financeiros e suas garantias (em especial os atos de bloqueio e utilização de recursos oriundos dos recebíveis); (iii) a suspensão de execuções judiciais interpostas em face do grupo requerente; e (iv) o impedimento de atos de constrição e expropriação judiciais.

Dessa forma, diante desta decisão, a Securitizadora no presente momento encontra-se impedida de declarar vencidos os CDCA e realizar qualquer medida constritiva, de cobrança e/ou de excussão das Garantias perante a Devedora e seus Avalistas.

Sem prejuízo, em atenção ao seu dever fiduciário, a Securitizadora informa que está aplicando todos os seus esforços para defender os interesses dos Titulares de CRA, bem como convocará uma assembleia em até 3 (três) Dias Úteis com o objetivo de que estes deliberem acerca dos parâmetros a serem observados pela Securitizadora nesta defesa e/ou em eventual negociação junto à Devedora e os Avalistas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Securitizadora se coloca a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas dos Titulares de CRA por meio do e-mail relacionamento.institucional@ecoagro.agr.br.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli Diretor de Relações com Investidores